



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

---

**PROCESSO Nº 2023/479 - PMC**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 - PMC**  
**CONTRATO Nº 054/2023 – PMC**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, E A SRA. MARIA CELIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, com sede na Tv. 16 de novembro, s/nº, Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, representada legalmente pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Lucimar Barata**, portador (a) do RG nº 2384381- PC/PA e do CPF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada a Trav. São Jeronimo, 247, Bairro Centro, Município de Colares/PA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sra. **MARIA CELIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 888.439.312-91 e portadora do RG nº 2299526 PC/PA, residente e domiciliada na Tv. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro - Colares/PA, CEP 68.785.000, Celular: 9083-8531 – e-mail: dayoliver032gmail.com; doravante denominada **LOCADORA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1.O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24. Inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto a locação de um imóvel para funcionar a Biblioteca Pública Municipal “Prof. Geminiano Cardoso”, Departamento de Turismo e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no Município de Colares/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação em vigor, na forma prevista no Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), pelo período arguido na cláusula anterior, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, através do Banco: Nu Pagamentos – Banco; 0260 – Ag. 0001 – Conta: 96609830-1.





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

---

**Parágrafo Único** – A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do locatário, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por iniciativa da **LOCADORA** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.

5.2. No caso da rescisão ser de iniciativa da Prefeitura de Colares (**LOCATÁRIO**), fica este obrigado a restaurar e/ou reconstruir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo a **LOCADORA**, caso seja de seu interesse, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o **LOCATÁRIO** da reconstituição ora estabelecidas.

**Parágrafo Único** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Executivo Municipal, quando o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO**

6.1. As partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem, ficando a parte interessada no aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias do término do prazo contratual deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na cláusula segunda;

7.2. Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

7.3. Garantir a segurança e proteção do imóvel;

7.4. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

7.5. O pagamento das taxas de consumo de água, energia elétrica e IPTU durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

8.1. Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, par si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

8.2. Comunicar com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

**CLÁUSULA NONA: DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO**

9.1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a desenvolver o imóvel no mesmo estado em que recebeu, conforme Laudo de Avaliação realizado por este ente público e mediante participação dos Locadores;

9.2. O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste contrato todas as necessidades de conservação/manutenção e higiene do imóvel, à sua própria custa com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas. Qualquer violação deste será equiparada à violação desta **CLÁUSULA**.

9.3. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, mau trato, conservação ou uso e por aqueles que resultarem em danos aos vizinhos.





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS**

10.1. As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE**


12.1. O presente instrumento de contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Colares, e no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1. As despesas do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL de nº 011/2023-PMC, firmado entre Prefeitura Municipal de Colares e a **LOCADORA** a Senhora MARIA CELIMAR FERREIRA DE OLVEIRA, CPF nº 888.439.312-91; correrão por conta da **Funcional Programática** nº 04 122 0005 2.017 – Manutenção de móvel para suprir as necessidades da Administração Pública e **Elemento de Despesa** nº 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiro Pessoa Física

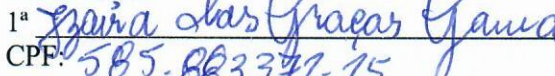
Para celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (dois) vias de idêntico teor e forma.

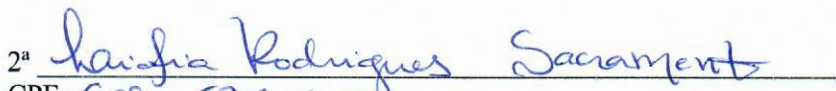
Colares (PA), 12 de abril de 2023

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
Maria Lucimar Barata  
Prefeita Municipal  
Locatária

  
MARIA CELIMAR FERREIRA DE OLVEIRA  
CPF nº 888.439.312-91  
Locadora

Testemunha

1ª   
CPF: 585.883.372-15

2ª   
CPF: 628-536-432-04